Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

EDIÇÃO EXTRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZMALTINA

PARECER CME Nº 001/2026

ASSUNTO: APRECIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I –RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Cruzmaltina, no exercício de suas atribuições, procede à apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, considerando a adequação e atualização.

A proposta apresentada tem por finalidade alinhar a Política Municipal às diretrizes nacionais, considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.640/2023, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações indicadas no Decreto, além das orientações do Ministério da Educação para revisão ou elaboração da política local de Educação Integral em Tempo Integral.

II –ANÁLISE

O Conselho observa que a Política concebe a Educação Integral em Tempo Integral como uma proposta pedagógica integrada, e não apenas como ampliação do tempo de permanência na escola. A jornada mínima prevista é de sete horas diárias ou 35 horas semanais, de forma regular e permanente, com integração entre os períodos da manhã e da tarde e planejamento pedagógico ao longo de toda a jornada.

A Política contempla princípios relevantes para a garantia do direito à educação, incluindo equidade no acesso, permanência e aprendizagem; inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade; gestão democrática; valorização da educação do campo; integração entre cuidar e educar; sustentabilidade socioambiental; e articulação intersetorial.

O Conselho considera pertinente que a expansão da oferta seja gradativa e orientada por critérios objetivos, diagnóstico das condições de atendimento e consulta à comunidade

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

escolar, levando em conta infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos financeiros e especificidades das etapas e modalidades. Registra-se, ainda, a previsão de implantação gradativa no Ensino Fundamental e nas turmas de Educação Infantil, condicionando ampliações posteriores ao planejamento e às condições necessárias.

Na Educação Infantil, a Política prevê atenção às particularidades da creche e da pré-escola, à ampliação progressiva da capacidade de atendimento, aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, às interações e brincadeiras e às necessidades de cuidado, alimentação, higiene, repouso e acolhimento.

Também são considerados relevantes a integração curricular, a preservação dos macrocampos previstos na Política De Educação Integral em Tempo Integral, a formação continuada dos profissionais, a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, a participação das famílias e da comunidade, o monitoramento por indicadores e a apresentação anual de parecer ao Conselho Municipal de Educação.

III –RECOMENDAÇÕES

Para o fortalecimento da implementação da Política, o Conselho recomenda:

1. Que a Secretaria Municipal de Educação elabore e mantenha atualizado o Plano de Expansão, com diagnóstico da rede, metas, ações, cronograma, responsáveis, estimativa de custos, fontes de financiamento e estratégias de monitoramento;

2. Que a ampliação de matrículas em tempo integral seja precedida de avaliação das condições de infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos, alimentação e transporte escolar, de modo a preservar a qualidade da oferta;

3. Que as unidades escolares promovam a revisão participativa de seus Projetos Político-Pedagógicos e assegurem a integração curricular ao longo de toda a jornada;

4. Que sejam garantidas ações de formação continuada aos profissionais docentes e não docentes envolvidos na oferta;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

5. Que sejam mantidos mecanismos de participação das famílias, dos profissionais, dos estudantes, conforme a faixa etária, e da comunidade local;

6. Que o monitoramento anual inclua indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade, infraestrutura, gestão democrática e articulação territorial, com proteção dos dados pessoais;

IV –VOTO E CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, conforme a adequação apresentada na Política de Educação em Tempo Integral, recomendando que sua implementação observe o planejamento da rede, as condições efetivas de oferta, a participação democrática e o monitoramento contínuo.

A presente manifestação refere-se à apreciação da Política Municipal e de sua adequação, respeitadas as competências legais do Conselho e do Poder Executivo.

É o parecer,salvo melhor juízo.

Cruzmaltina – Paraná, 29 de outubro de 2026.

Nomes dos Relatores: Cristina Casavechia Costa, Cristiane Costa de Abreu e Laurinda Gomes de Lima.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA APARECIDA DE ARAUJO
Data: 29/10/2026 14:32:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andreia Aparecida de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de
Educação
Deliberação do Plenário: Aprovado por unanimidade, conforme registro em ata.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 294/2026

Designa a Vigilância Sanitária como setor responsável pelo recebimento, registro e apuração de denúncias sobre animais soltos em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 153 a 172 da Lei Municipal nº 251/2009 (Código de Posturas e Meio Ambiente), alterada pela Lei Municipal nº 753/2022,

CONSIDERANDO que o art. 158 da Lei Municipal nº 251/2009 proíbe a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, e que o art. 159 disciplina a condução de cães nesses locais;

CONSIDERANDO que compete ao Município dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento às ocorrências envolvendo animais soltos, com prioridade para a proteção de crianças nas proximidades de escolas e demais locais de uso coletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, como setor responsável pelo recebimento, registro, apuração e fiscalização das ocorrências envolvendo animais soltos em vias, logradouros e locais de livre acesso ao público, nos termos dos arts. 153 a 172 da Lei Municipal nº 251/2009.

Art. 2º As denúncias poderão ser apresentadas:

I – presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde;

II – pelo telefone (43) 3125-2047.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

Parágrafo único. Cada denúncia será registrada com número de protocolo, data, local, descrição do animal e, quando conhecido, o nome do tutor.

Art. 3º Recebida a denúncia, a Vigilância Sanitária deverá:

I – realizar vistoria no local;

II – buscar identificar o tutor do animal junto à vizinhança e aos registros de vacinação;

III – notificar o tutor identificado e lavrar o auto de infração, na forma do art. 215 da Lei Municipal nº 251/2009;

IV – em caso de reincidência ou risco à integridade física das pessoas, adotar as medidas de multa e apreensão previstas nos arts. 160 e 221 da Lei Municipal nº 251/2009;

V – comunicar à Polícia Militar, à Polícia Civil ou ao Ministério Público os fatos que indiquem crime de maus-tratos (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998) ou omissão de cautela na guarda de animal perigoso (art. 31 do Decreto-Lei nº 3.688/1941).

Art. 4º Terão prioridade de vistoria as denúncias relativas ao entorno de escolas, centros municipais de educação infantil, praças e unidades de saúde, bem como os casos de agressão a pessoas.

Art. 5º Os casos de mordedura ou agressão atendidos na rede municipal de saúde serão comunicados à Vigilância Sanitária para as providências do art. 3º, sem prejuízo da notificação à vigilância epidemiológica e da profilaxia antirrábica previstas nas normas do Ministério da Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação orientará as direções das unidades escolares a comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária a presença de animais que ofereçam risco aos alunos.

Art. 7º A destinação dos animais apreendidos observará o art. 164 da Lei Municipal nº 251/2009 e a vedação à eliminação de cães e gatos prevista na Lei Federal nº 14.228/2021.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

Art. 8º A Vigilância Sanitária encaminhará ao Gabinete do Prefeito, até o décimo dia de cada mês, relatório das denúncias recebidas, das vistorias realizadas e das medidas adotadas no mês anterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Cruzmaltina-PR, 29 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 253/2026

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas com diárias, viagens, passagens, adiantamentos e participação em cursos e eventos no âmbito do Poder Executivo Municipal, regulamenta a Lei Municipal nº 536, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 536, de 21 de dezembro de 2017, e:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, primordialmente, os da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o dever de ação planejada e transparente voltada à prevenção de riscos e à manutenção do equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), com a adoção de medidas preventivas de contenção do custeio administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 536/2017 atribui ao Prefeito a competência exclusiva para autorizar a concessão de diárias (art. 4º) e condiciona a concessão à compatibilidade com o interesse público, à correlação com as atribuições do cargo e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira (arts. 3º e 4º);

CONSIDERANDO as normas de execução da despesa pública previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto ao prévio empenho, à liquidação e ao regime de adiantamentos (arts. 60, 62, 63, 65, 68 e 69);

CONSIDERANDO as diretrizes de controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no tocante à concessão criteriosa de diárias, passagens e despesas de capacitação funcional, bem como o dever de publicidade imposto pela Lei Estadual nº 16.595/2010;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de priorizar a alocação dos recursos públicos municipais na prestação direta e ininterrupta dos serviços essenciais à população,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito do Poder Executivo Municipal, medidas restritivas e excepcionais de controle e contenção das despesas relativas a deslocamentos, concessão de diárias, adiantamentos de viagem, passagens, reembolsos e inscrições em cursos, congressos, seminários, treinamentos e eventos congêneres, em regulamentação à Lei Municipal nº 536, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Sujeitam-se a este Decreto o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, os Diretores e os demais servidores e agentes públicos do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja a natureza do vínculo.

Art. 2º O pagamento de diárias e o custeio de viagens, passagens e capacitações têm **caráter estritamente excepcional**, somente sendo autorizados quando demonstrados, de forma inequívoca e documentada, a imprescindibilidade do deslocamento, o direto interesse público e a correlação com as atribuições do cargo, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 536/2017.

Parágrafo único. A concessão de diárias e o custeio de viagens e capacitações constituem ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, de modo que o mero preenchimento dos requisitos formais deste Decreto não gera direito subjetivo à autorização.

CAPÍTULO II — DOS CRITÉRIOS DE EXCEPCIONALIDADE E DAS MEDIDAS DE ECONOMICIDADE

Art. 3º A solicitação de viagem com ônus para o Município somente será admitida se atender, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I — enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 536/2017;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

II — relação direta, demonstrada em despacho fundamentado, entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo ocupado pelo solicitante;

III — impossibilidade técnica de resolução da demanda por telefone, correspondência oficial, protocolo físico ou digital, sistema eletrônico do órgão de destino ou videoconferência;

IV — plena regularidade do solicitante quanto às prestações de contas de viagens, diárias, reembolsos e adiantamentos anteriores, e inexistência do impedimento previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 536/2017;

V — existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira.

§ 1º Tratando-se de participação em curso, congresso, seminário, treinamento ou evento similar, exige-se, ainda:

I — inexistência de alternativa equivalente na modalidade remota (online), gratuita ou ofertada por órgãos de controle, escolas de governo ou entidades públicas;

II — juntada da programação oficial do evento, com indicação de carga horária, local e valor da inscrição;

III — compromisso do servidor de repassar o conteúdo aos demais servidores da pasta, mediante relatório ou reunião de multiplicação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do retorno.

§ 2º A inscrição em cursos e eventos será contratada diretamente pelo Município, em processo próprio instruído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e precedido de empenho, sendo vedado o pagamento da inscrição pelo servidor para posterior reembolso, salvo comprovada impossibilidade de pagamento pelo Município junto à entidade organizadora.

Art. 4º É vedada a participação de mais de 1 (um) servidor ou agente público no mesmo evento ou destino, na mesma data, salvo imperiosa necessidade técnica, devidamente circunstanciada no pedido e expressamente acolhida pelo Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

§ 1º Não se inclui na vedação do caput o motorista designado para a condução do veículo oficial utilizado no deslocamento autorizado.

§ 2º Havendo mais de um deslocamento autorizado para o mesmo destino e data, é obrigatório o compartilhamento do mesmo veículo oficial, salvo incompatibilidade de horários devidamente justificada.

Art. 5º Na concessão de diárias e no custeio de viagens serão observadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas de economicidade:

I — prioridade na utilização de veículo oficial, admitido o transporte aéreo somente quando a distância rodoviária a ser percorrida for superior a 1.000 (mil) quilômetros, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 536/2017, ou quando demonstrado, por comparativo de custos juntado aos autos, que o custo total da viagem aérea é inferior ao da viagem rodoviária;

II — retorno no mesmo dia sempre que o horário de encerramento do compromisso permitir a chegada à sede até as 20h, observado o art. 17 da Lei Municipal nº 536/2017, hipótese em que não será concedida diária de pousada;

III — vedação de diárias para deslocamentos a municípios limítrofes ou situados a menos de 100 (cem) quilômetros da sede, cabendo apenas o ressarcimento das despesas comprovadas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 536/2017;

IV — vedação de diária de alimentação ou de pousada quando a respectiva despesa for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 536/2017, devendo o solicitante declarar essa circunstância no pedido;

V — vedação de diárias para deslocamento à localidade em que o beneficiário resida;

VI — deslocamentos iniciados em sexta-feira ou que incluam sábados, domingos e feriados somente serão autorizados quando o compromisso oficial ocorrer nesses dias, mediante justificativa expressa do beneficiário, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 536/2017;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

VII — observância dos limites de 2 (duas) diárias por semana, 8 (oito) diárias por mês e 96 (noventa e seis) diárias por ano para cada beneficiário, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 536/2017.

Art. 6º Os deslocamentos rotineiros inerentes à prestação de serviços essenciais, tais como o transporte sanitário de pacientes, inclusive no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e a atuação da Defesa Civil em situação de emergência ou de calamidade, não se sujeitam ao disposto no inciso III do caput e no § 1º do art. 3º, no art. 4º e no § 1º do art. 7º deste Decreto, devendo observar escala mensal aprovada pelo Secretário da pasta e autorizada pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo dos demais requisitos da Lei Municipal nº 536/2017 e deste Decreto, especialmente quanto aos limites, à publicação e à prestação de contas.

CAPÍTULO III — DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Art. 7º O procedimento para requerimento de diárias, custeio de viagem e inscrições em eventos será formalizado em processo administrativo próprio, único e numerado para cada deslocamento, e obedecerá, rigorosamente, ao seguinte fluxo sucessivo:

I — **Solicitação e justificativa da Secretaria:** pedido formulado no modelo do Anexo I da Lei Municipal nº 536/2017, instruído com o convite, a convocação, o ofício ou a programação que o motiva, protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a saída e subscrito pelo solicitante e pelo titular da respectiva pasta, contendo despacho motivado que declare a imprescindibilidade da despesa e assuma a responsabilidade por sua conformidade com a Lei e com este Decreto;

II — **Aferição orçamentária e financeira:** remessa dos autos ao setor de Contabilidade/Finanças, que informará a dotação, o saldo orçamentário e a disponibilidade financeira, bem como certificará a observância dos limites do art. 13 da Lei Municipal nº 536/2017 e a inexistência de pendências de prestação de contas do solicitante;

III — **Decisão final:** decisão de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 536/2017, cuja assinatura no

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

ato de concessão, contendo os elementos do art. 5º da mesma Lei, é requisito obrigatório para a emissão da respectiva nota de empenho.

§ 1º O pedido protocolado com antecedência inferior a 5 (cinco) dias úteis somente será processado se comprovado documentalmente que a convocação ou o conhecimento do compromisso ocorreu em prazo que não permitia a observância da antecedência ordinária, respeitado, em qualquer caso, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 536/2017, ressalvada exclusivamente a hipótese de caso imprevisível ou de força maior do § 2º do mesmo artigo, que se resolverá por reembolso mediante justificativa e comprovação.

§ 2º O Vice-Prefeito, os Secretários e os Diretores encaminharão a solicitação diretamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 536/2017, cabendo ao próprio solicitante firmar a justificativa de que trata o inciso I do caput.

§ 3º Quando o beneficiário for o próprio Prefeito Municipal, a solicitação de empenho será dirigida ao Chefe do Setor de Contabilidade, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 536/2017, instruída com a justificativa e os documentos exigidos no inciso I do caput, observada a mesma antecedência.

Art. 8º Fica expressamente vedado:

I — realizar a despesa, emitir empenho, liquidar ou emitir qualquer ordem de pagamento sem que o processo administrativo contenha a assinatura prévia do Secretário da pasta, quando exigida, e a autorização expressa do Prefeito Municipal;

II — autorizar ou pagar diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, ressalvadas as hipóteses de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 536/2017;

III — emitir empenho global ou estimativo para atendimento de diárias, devendo cada deslocamento ser objeto de empenho próprio, vinculado ao respectivo processo e beneficiário.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

Parágrafo único. A inobservância deste artigo sujeita o agente que lhe der causa à responsabilidade funcional, administrativa e civil, inclusive à reposição solidária dos valores indevidamente pagos, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 536/2017.

Art. 9º O adiantamento para despesas de combustível de que trata o art. 18 da Lei Municipal nº 536/2017 somente será concedido para deslocamentos com veículo oficial, em valor arbitrado conforme a quilometragem a ser percorrida, sendo vedada sua concessão a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. O pagamento de diárias será publicado no órgão oficial de imprensa do Município e no Portal da Transparência, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e número do processo administrativo, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 536/2017 e da Lei Estadual nº 16.595/2010.

CAPÍTULO IV — DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 11. Os empenhos das despesas com diárias, passagens, locomoção e inscrições em cursos e eventos ficam limitados ao estritamente necessário para atender aos deslocamentos autorizados na forma deste Decreto, vedada a abertura de créditos adicionais para reforço das respectivas dotações, salvo para o atendimento dos deslocamentos de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias para pagamento no exercício posterior, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 536/2017, não sendo autorizados deslocamentos cuja despesa não possa ser empenhada, liquidada e paga no exercício financeiro corrente.

Art. 12. O setor de Contabilidade/Finanças encaminhará ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno, até o décimo dia útil de cada mês, relatório das despesas do mês anterior com diárias, passagens, adiantamentos e inscrições, discriminadas por Secretaria e por beneficiário, com indicação das prestações de contas pendentes.

CAPÍTULO V — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas integral no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de retorno ao Município, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 536/2017, admitida a prorrogação exclusivamente na hipótese do § 1º do mesmo artigo, mediante comprovação de que a entidade organizadora ainda não emitiu o certificado ou documento equivalente.

Art. 14. O processo de prestação de contas será composto, obrigatoriamente, por:

I — relatório circunstanciado de viagem, no modelo do Anexo III da Lei Municipal nº 536/2017, com a descrição das atividades desenvolvidas e dos resultados práticos alcançados para o Município;

II — certificado, atestado, lista de presença, ata, protocolo ou outro documento hábil que comprove a participação no evento ou o comparecimento ao órgão ou à autoridade visitada, com a respectiva carga horária, quando se tratar de cursos ou eventos;

III — documento fiscal de hospedagem, em nome do beneficiário, como prova do pernoite, sempre que concedida diária de pousada;

IV — documentos fiscais originais das despesas sujeitas a reembolso ou custeadas por adiantamento, tais como pedágio, combustível, translados e táxi, e, quando utilizado veículo oficial, o diário de bordo com a quilometragem e a placa do veículo;

V — bilhete da passagem rodoviária ou aérea e, no caso de transporte aéreo, o cartão de embarque;

VI — comprovante de recolhimento aos cofres públicos de valores recebidos e não utilizados, ou recebidos em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 536/2017.

Parágrafo único. Em razão do caráter indenizatório da diária, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 536/2017, fica dispensada a comprovação individualizada dos gastos com alimentação, sem prejuízo da comprovação do efetivo deslocamento e da finalidade pública da viagem.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

Art. 15. A prestação de contas será julgada pelo Controle Interno, no caso de diárias concedidas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, e pelo Prefeito Municipal, precedida de análise técnica do Controle Interno, no caso dos demais servidores, no prazo e na forma do art. 25 da Lei Municipal nº 536/2017.

Art. 16. O descumprimento das obrigações de prestação de contas sujeitará o beneficiário às seguintes consequências:

I — **omissão no dever de prestar contas:** esgotado o prazo do art. 13, o beneficiário será notificado para, em 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos ou recolher integralmente os valores recebidos; persistindo a omissão, o valor será descontado integralmente em folha de pagamento no mês subsequente, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Municipal nº 536/2017;

II — **reprovação das contas:** a restituição dos valores fixados na decisão, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Municipal nº 536/2017, será exigida após a decisão definitiva, assim entendida a não impugnada no prazo legal ou a mantida após o pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho Municipal de Fiscalização de Diárias previstos no art. 27 da mesma Lei, devendo o recolhimento ocorrer em 5 (cinco) dias, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, acrescido de juros legais e correção monetária pelo INPC, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Municipal nº 536/2017;

III — impedimento de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da decisão definitiva que desaprovar as contas, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 536/2017;

IV — suspensão da concessão de novas diárias, reembolsos e adiantamentos enquanto houver prestação de contas pendente.

§ 1º Na hipótese de remuneração insuficiente para o desconto, ou de extinção do vínculo com o Município, o débito será cobrado administrativamente e, não quitado, inscrito em dívida ativa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º As sanções deste artigo não excluem a apuração de responsabilidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem a responsabilização civil e criminal, nos termos dos

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 29/10/2026 às 20:57:29

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº: 1810

arts. 24 e 29 da Lei Municipal nº 536/2017, respondendo solidariamente a autoridade que atestar falsamente o deslocamento.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete ao Controle Interno fiscalizar o cumprimento deste Decreto, podendo requisitar processos e documentos a qualquer tempo, cabendo-lhe dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná das irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, em despacho motivado, ouvidos o Controle Interno e a Assessoria Jurídica do Município, vedada, em qualquer hipótese, a dispensa dos requisitos da Lei Municipal nº 536/2017 ou a flexibilização das vedações deste Decreto por despacho genérico.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive às solicitações ainda não autorizadas, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina-PR, 29 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal